



PROTOCOLO

Nº 002153/2021

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito" *Lei nº 2213/2021*

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 016/2021

Autor: Vereador ULYSSES WAQUIM

Nº de Origem: _____

Ementa: INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM TIMON-MA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

Lido na 1965ª Sessão Ord. dia 15/03 /2021 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2021

Tramitação: Normal Dia ____/____/2021 Urgência Especial Dia ____/____/2021

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
<i>leitura na 1965ª sessão ordinária</i>	<i>15</i>	<i>03</i>	<i>2021</i>
<i>Parecer nº 016/2021 colocado para leitura na 1968ª sessão ord.</i>	<i>24</i>	<i>03</i>	<i>2021</i>
<i>O vereador Ivan Soborenz pede vista do Parecer e do Projeto, sendo que em votação foi negado por 09 (nove) votos contra ao pedido de vista: Creso, Ulysses, Suarez, Almeida, Vando, Neto, Helber, Tonqueto e Imunio Francisco.</i>	<i>24</i>	<i>03</i>	<i>2021</i>
<i>sendo 07 (sete) votos a favor do pedido de vista vereadores: Ivan, Lacer, Da Luz, Thiago, Celso, Felipe e Marcio Sô.</i>	<i>24</i>	<i>03</i>	<i>2021</i>
<i>leitura do Parecer dispensada e aprovado na 1968ª sessão ord. e Marcio Sô e Felipe são contra ao Parecer.</i>	<i>24</i>	<i>03</i>	<i>2021</i>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____			
1ª Discursão	<i>24/03/2021</i>	<i>20</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
2ª Discursão	<i>29/03/2021</i>	<i>20</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

APROVADA NA 1969ª SESSÃO DIA 29/03 /2021 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2021

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



PROTOCOLO
Nº 002153/2021

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão Dignidade e Respeito”

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 016/2021

Autor: Vereador ULYSSES WAQUIM

Nº de Origem: _____

EMENTA: INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM TIMON-MA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

Lido na 1965ª Sessão Ord. dia 15/03/2021 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2021

Tramitação: Normal Dia ____/____/2021 Urgência Especial Dia ____/____/2021

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA
Projeto de lei n= 016/2021 aprovado em 1ª (primeira) votação na 1968ª sessão ordinária	24 03 2021
Aprovado na 2ª (segunda) votação na 1969ª sessão ordinária	29 03 2021

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____			
1ª Discursão	24 / 03 / 2021	20	—	—
2ª Discursão	29 / 03 / 2021	20	—	—

APROVADA NA 1969ª SESSÃO DIA 29 / 03 / 2021 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2021

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____
 Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)
 Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____
 Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____


Visto:

 Diretor Geral 1º Secretário Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 2453/2021
Nº DE FOLHAS 03
DATA: 10 / 03 / 2021
HORA: 10 /HS 52 /MIN


ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 016 /2021

EMENTA:

INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM TIMON-MA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

.....
.....
Art. 1º Fica instituído o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços e nas repartições públicas municipais, no âmbito do município de Timon-MA.

Parágrafo único. O atendimento preferencial consiste na prestação de serviços em filas específicas ou em filas comuns com atendimento especial e prioritário.

Art. 2º Os estabelecimentos e as repartições descritos no art. 1º deverão afixar cartazes ou placas em local visível ao público, informando do direito concedido por esta lei, incluindo o seu número e a data de sua publicação.

Art. 3º Considera-se doador, para efeitos desta lei, aqueles que comprovem ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício previsto nesta lei, o beneficiário deverá apresentar a carteira de doador,

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

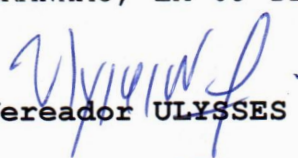
juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR ULYSSES WAQUIM, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.


Vereador ULYSSES WAQUIM
PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1965^o

Secretário

APROVADO

EM 24 / 03 / 2021

SESSÃO 1968^o

1º Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

EM 29 / 03 / 2021

Seção 1969^o

Secretário

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12

[Faint handwritten signature]

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL
DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE
E FISCALIDADE

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL

APROVADO
EM VOTAÇÃO

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL
DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE
E FISCALIDADE
SECRETARIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Ulysses Waquim

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa incentivar a Doação de Sangue, que é ato voluntario e essencial a vida humana, tendo em vista que ele não é fabricado artificialmente, é insubstituível e o ser humano é a sua única fonte.

A coleta de sangue no Brasil é de aproximadamente 3,6 milhões de bolsas coletadas ao ano, o que corresponde a 1,8 % da população geral. Segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde, o ideal é 3,5 a 5 % ao ano. Portanto, o Brasil está abaixo dos valores recomendados e nos períodos de inverno e férias e hoje principalmente por estarmos passando por uma pandemia, por conta do COVID-19 a falta de sangue nos hospitais é ainda maior.

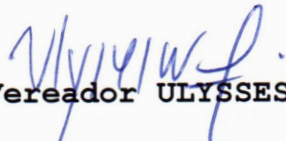
Diante disso existe a necessidade imperiosa de se criar políticas públicas voltadas ao incentivo da doação de sangue de forma que possamos coadjuvar com essa importante pratica que muitas das vezes significa a diferença entre a vida e a morte.

Com esse espírito rogo o apoio dos meus Pares, na aprovação desse importante projeto.

GABINETE DO VEREADOR ULYSSES WAQUIM, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1965^o

Secretário


Vereador ULYSSES WAQUIM
PSB

APROVADO

EM 24/03/2021

SESSÃO 1968^o

1º Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

EM 29/03/2021

Seção 1969^o

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PAUTA DA 1965ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 15/03/2021

EXPEDIENTE DO DIA:

PROJETO DE LEI Nº 016/2021 - Autor: Ver. Ulysses Waquim - Ementa: Institui o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços e nas repartições públicas municipais em Timon-Ma e determina providências conexas.

PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - Autor: Mesa Diretora - Ementa: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e - DOLM e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 018/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Determina a prioridade na vacinação contra Covid-19 para garis, taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo no município de Timon-Ma.

INDICAÇÃO Nº 055/2021 - Autor: Ver. Coca do Matapasto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, a necessidade de proceder a perfuração de poços nos povoados Laranjeiras, São Gonçalo e Tamanduá.

INDICAÇÃO Nº 056/2021 - Autor: Ver. Coca do Matapasto - Ementa: Indica ao Plenário desta Casa para aprovação e envio ao Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão que proceder estudo de viabilidade de oferta de cursos técnicos e profissionalizantes em parceria com a Casa Familiar Rural do município.

INDICAÇÃO Nº 057/2021 - Autor: Ver. Coca do Matapasto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a viabilização de um estudo e elaboração de projeto para construção de tanques redes de piscicultura nas lagoas do Povoado Laranjeiras, como proposta piloto para o município.

INDICAÇÃO Nº 058/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica das ruas: Luiz Pires se Sá (antiga Rua 80), com início na rua 17 até a Avenida Perimetral, Travessa Napoleão Guimarães com início na rua 17 até a rua 19 e Travessa João Castelo com início na rua 17 até a rua Filomena Martins Nazareno Bringel, ambas no Bairro Parque Piauí II, neste município.

PEDIDO DE PROVIDENCIA Nº 072/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato Neto - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que seja contratado médico pediatra para trabalhar no Hospital do Parque Alvorada, neste município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

ORDEM DO DIA:

PROJETO DE LEI Nº 014/2021 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 015/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Proposta para alteração do Artigo 44 da Lei Municipal nº 2121, de março de 2018.

REQUERIMENTO Nº 014/2021 - Autor: Ver^a. Prof^a Vanda - Ementa: Requer ao Poder Legislativo Municipal, a realização de uma Sessão Solene, do corrente ano, com vistas a homenagear o Dia Internacional da Mulher.

INDICAÇÃO Nº 029/2021 - Autor: Coca do Matapasto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, onde solicita o estudo e a viabilização da pavimentação asfáltica de todas as ruas do Conjunto Habitacional Novo Tempo, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 031/2021 - Autor: Jorge Passos - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que seja realizado uma operação tapa buracos ao longo da Rua 10 com início da Avenida Teresina até a Rua 107 do Bairro São Francisco, com a implantação de redutores de velocidade (tartarugas ou lombadas), neste Município.

INDICAÇÃO Nº 035/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a reforma e ampliação da Policlínica de Timon-MA.

INDICAÇÃO Nº 040/2021 - Autor: Ver. Juarez Morais - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através do Serviço de Água e Esgoto de Timon - SAAE, a necessidade de que seja perfurado um poço tubular no Povoado Barro Branco, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 041/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a elevação da Rua 117 esquina com a Rua L, Bairro Parque Aliança, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 042/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a reforma da EMEI São Francisco de Assis, localizada no Povoado São Miguel, neste Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

INDICAÇÃO Nº 043/2021 - Autor: Ver^a. Da Luz Sete Estrelas - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua Brilhante no Bairro Jóia, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 044/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon-SLU, que notifique os proprietários dos terrenos sem edificações de nossa cidade para que, com a máxima urgência efetuem a limpeza dos mesmos.

INDICAÇÃO Nº 046/2021 - Autor: Ver. Ulysses Waquim - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a recuperação asfáltica da Rua 04, do Loteamento Boa Vista, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 052/2021 - Autor: Ver. Helber Guimarães - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita uma Ponte no Povoado Açude, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 021/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Solicita providências com urgências ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Responsável da Administração Pública, que seja realizado uma operação tapa buracos ao longo das Ruas 90, 100, 103, 105 e 107 e, toda sua extensão, com a implantação de redutores de velocidades tartaruga ou lombada), neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 035/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a pavimentação dos Becos 6, 7, 8, e 9 da Rua 100 a 101 localizadas no Bairro Centro Operário, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 039/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, solicitando que sejam tomadas providências urgentes a recuperação asfáltica da Rua João Joca Assunção (antiga Rua 30), no trecho entre a Avenida Dr. Francisco Vitorino de Assunção (antiga Av. Três) e a Rua 17, no Bairro Parque Piauí II, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 047/2021 - Autor: Ver. Coca do Matapasto - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP, para que proceda a manutenção e troca das lâmpadas, no Conjunto Habitacional Novo Tempo, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 054/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita recuperada a estrada que dá acesso ao Povoado Mata Grande, neste Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 059/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, no sentido de que seja feita a sinalização da Avenida Planalto Formosa, no Bairro Mateuzinho, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 061/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a reforma da EMEI Júlia Almeida localizada no Bairro Cidade Nova II, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 062/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feito a abertura das seguintes ruas: Rua Aliança, Rua Nova, Encontro das Ruas M com a N3, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 063/2021 - Autor: Ver.ª. Da Luz Sete Estrelas - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja construído um bueiro de galeria, no canto da gameleira, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 064/2021 - Autor: Ver. Kaic - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja resolvido o problema de alagamento da Rua 02 do Loteamento Boa Vista por trás do Zeca Boll, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 065/2021 - Autor: Ver. Neto Peças - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a reforma da quadra poliesportiva, na localidade Bairro Cidade Nova II, na Rua P s/n ao lado da Creche Júlia Almeida da Cidade Nova III, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 066/2021 - Autor: Ver. Doutor Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que seja a vacinação contra COVID-19 em todos colaboradores da Câmara Municipal de Timon, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 070/2021 - Autor: Ver. Uilma Resende - Ementa: Solicita providências com urgência ao Poder Executivo Municipal, no sentido de que seja autorizada a isenção de pagamento de alvará as empresas que promovem eventos, restaurantes, e similares, durante o período de pandemia COVID-19, neste Município.

Dê-se ciência e

Publique-se



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão


www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos nove dias do mês de março de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 12 de março de 2021.


Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA 1965ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 15/03/2021

NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO		OK
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		OK
CELSO ANTONIO SILVA LOPES		OK
DENISVALDO GINO DE SOUSA		OK
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES		OK
FRANCISCO MORAIS REIS		OK
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR		OK
IVAN BATISTA DA SILVA		OK
JOÃO CALDEIRA NETO		OK
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS		OK
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO		OK
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE		OK
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO		OK
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ		OK
MÁRCIO DE SOUZA SÁ		OK
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR		OK
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS		OK
PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE		OK
THIAGO DE CARVALHO SANTOS		OK
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM		OK
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS		OK

OBS:

VISTO:

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

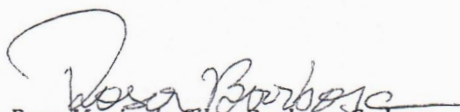
www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ver. João Galdeira Neto
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos nove dias do mês de março de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 12 de março de 2021.


Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 016/2021 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 016/2021, que institui o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancário e de prestação de serviços e nas repartições públicas municipais em Timon – MA.

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães– CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 016/2021 de autoria do Vereador Ulysses Waquim, que institui o atendimento preferencial e prioritário, pelas pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público da Administração Pública direta e indireta, em estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares.

O Projeto de Lei visa incentivar a prática de doação de sangue, pois é algo voluntário e essencial para a vida humana, tendo em vista que ele não é fabricado artificialmente, é insubstituível e o ser humano é a sua única fonte.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal, e encontra seu fundamento, dentre outros, no poder de polícia administrativa do Município, conforme veremos a seguir.

Segundo dispõe o art. 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1968^c

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
abstenção de fato, emrazão de interesse público concernente à segurança, à
higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao
exercício de atividades econômicas dependentes
de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à
propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas,
ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana
nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade.
Por isso,
a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e
das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municip
al Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 363).

Assim, em relação ao comando direcionado às pessoas jurídicas de direito
privado, a propositura encontra-se amparada no poder de polícia urbana e
gerência da ordem econômica local.

No que toca à obrigação das pessoas jurídicas de direito público, a previsão
mostra-
se consentânea com o princípio de igualdade de atendimento ao interesse público co
nsubstanciado na promoção da saúde pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1968
Secretário

APROVADO
2 VOTAÇÃO
EM 24/03/2021
Seção 1968
Secretário

APROVADO
2º VOTOÇÃO
EM 04 DE JORN
Sala 1161
Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Vale dizer, ademais, que o cuidado da saúde é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios (art. 23, II da Constituição Federal).

Importa realçar, outrossim, que recentemente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade de lei com conteúdo semelhante editada por iniciativa parlamentar no Município de São José dos Campos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 8.796/2012 do Município de

São José dos Campos que assegurou aos doadores de sangue residentes no Município, atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais que enumera - Alegado vício de iniciativa e afronta aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade - incoerência.

- Política Nacional de Sangue criada Lei nº 10.205/01 que tem como objetivo incentivar a campanha educativa de estímulo à doação regular de sangue, não sendo de iniciativa reservada -

Atendimento preferencial assegurado aos munícipes, que não tem caráter remuneratório, e que estabelece ônus ou gera despesas de qualquer espécie à Municipalidade - decreto de improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

(TJSP, Órgão Especial, ADIn.0203844-23.2013.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, j.30.07.14).

Destarte, o projeto está em sintonia como ordenamento jurídico, cabendo às comissões de mérito competentes a análise acerca da conveniência da propositura.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional.

Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1968²

Secretário

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão

APROVADO

EM 24/03/2021

SESSÃO 1968²

1º Secretário

APPROVADO

EM 01/10/2011

SECRETARIO

1. Secretário



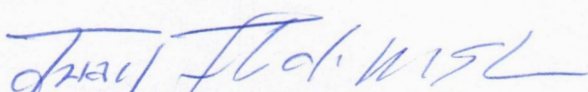
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

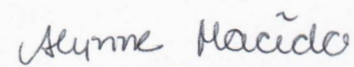
Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

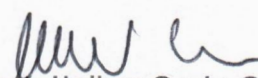
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto dorelator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2021.


Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Alynne Helena Piavilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1968
Secretário

APROVADO
EM 24/03/2021
SESSÃO 1968
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2021

*INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL
AOS DOADORES DE SANGUE NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
BANCÁRIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
EM TIMON-MA E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS CONEXAS.*

.....
.....

Art. 1º Fica instituído o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços e nas repartições públicas municipais, no âmbito do município de Timon-MA.

Parágrafo único. O atendimento preferencial consiste na prestação de serviços em filas específicas ou em filas comuns com atendimento especial e prioritário.

Art. 2º Os estabelecimentos e as repartições descritos no art. 1º deverão afixar cartazes ou placas em local visível ao público, informando do direito concedido por esta lei, incluindo o seu número e a data de sua publicação.

Art. 3º Considera-se doador, para efeitos desta lei, aqueles que comprovem ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício previsto nesta lei, o beneficiário deverá apresentar a carteira de doador, juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"


Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2021.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO – GP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
Praça São José, s/n, Centro, Timon -MA


OFÍCIO Nº 093/2021/GAB/SEMGOV

Timon (MA), 14 de Abril de 2021.

A Sua Senhoria. o Senhor
Ver. José **Uilma** da Silva Resende
Presidente da Câmara de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 2373/2021
Nº DE FOLHAS 14
DATA: 15 / 04 / 2021
HORA: 11 /HS 30 /MIN

Assunto: Encaminhamento atos do Executivo

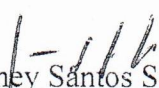

ASSINATURA

De ordem, sirvo-me do presente para encaminhar conforme anexo, os seguintes atos do Poder Executivo:

- > Lei Municipal nº 2.211, de 13 de abril de 2021;
- > Lei Municipal nº 2.212, de 13 de abril de 2021;
- > Lei Municipal nº 2.213, de 13 de abril de 2021;
- > Lei Municipal nº 2.214, de 13 de abril de 2021;
- > Menagem de Veto nº 004/2021- GP (total).

Sem mais, oportunidade que elevo consideração e respeito.

Respeitosamente,


Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.213, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE SANGUE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCÁRIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM TIMON-MA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços e nas repartições públicas municipais, no âmbito do município de Timon-MA.

Parágrafo único. O atendimento preferencial consiste na prestação de serviços em filas específicas ou em filas comuns com atendimento especial e prioritário.

Art. 2º Os estabelecimentos e as repartições descritos no art. 1º deverão afixar cartazes ou placas em local visível ao público, informando do direito concedido por esta lei, incluindo o seu número e a data de sua publicação.

Art. 3º Considera-se doador, para efeitos desta lei, aqueles que comprovem ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício previsto nesta lei, o beneficiário deverá apresentar a carteira de doador, juntamente com a cédula de identidade ou carteira profissional.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.





Prefeitura Municipal de Timon

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 13 de Abril de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

2nd

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

1-116

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

